

# **ANEXO XII**

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBALQUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA-SANT E A EMPRESA		
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS.		
O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Santa Maria – RA-SANT representado por, na qualidade de Administradora Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Regimento Interno, doravante denominada Contratada, CNPJ nº: 16.597.211/0001-93, com sede na QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, e a empresa, situada na(o), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº e CPF nº, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO		
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preço nº 03/2021, da Proposta de flse da Lei nº 8.666 21.06.93.		
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO		

Constitui objeto do presente contrato a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de Reforma de Quadras Poliesportivas, localizados na xxxxxxxxxx, na Região Administrativa de Santa Maria/DF, conforme todos os anexos deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO



O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de nº 03/2021 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

- 5.1 Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.
- 52 Integra o presente Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 03/2021, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.
- 53 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_(por extenso), procedentes do Orçamento da RA-SANŢ para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 09115 – Administração Regional de Santa Maria; II – Programa de Trabalho: 15.451.6206.3048.0041 - Reforma de Espaços Esportivos - Santa Maria -Emenda Parlamentar, III – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, IV – Fonte de Recursos: 100

7.1 - O empenho foi emitido no valor de R\$\_\_\_(por extenso), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_ /\_\_\_\_, datada de\_\_\_\_, na modalidade .

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada em seu envelope contendo "Proposta", passa a fazer parte do presente Termo Contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (zero cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato, restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Administrador Regional da RA-SANT.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.



- 10.1 A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.
- 10.2 O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

- 112 O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á xx (xxxxxxxxxxx) dias após o término do prazo de execução previsto no item 11.1 desta Cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado à RA-SANT:

- I Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
  - II Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante

termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

- 13.1- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 13.2- As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pela RA-SANT serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA RA-SANT

A RA-SANT responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- 15.1 No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo RA-SANT, ou cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO



O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica a RA-SANT autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da RA-SANT, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a RA-SANT, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Administrador Regional da RA-SANT, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato o(s) Engenheiro(s) .... CREA ...

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

	Brasília/DF, de de 20
Pelo Distrito Federal:	
Pela Contratada:	